

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02 de 02 de Janeiro de 2020, através do Fundo Municipal de Saúde, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças em 02 gabinetes odontológicos instalados no Centro de Saúde da Sede e no Povoado Escurial, deste Município de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que o FMS de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com reposição de peças em 02 gabinetes odontológicos instalados no Centro de Saúde da Sede e no Povoado Escurial, deste Município. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preco

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

X



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 9.499,80 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos reais).

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Secretário de Saúde e Gestor do FMS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 02 de Janeiro de 2020.

VANESCA SANTOS MATOS

Presidente da CPL

GERINALDO FERREIRA DA SILVA

Secretário da CPL

ALEX GOMES DOS SANTOS

Membro da CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Sm \(\times \(\times \) \(\times 2020.

MURILO PORTO DE ANDRADE Secretário e Gestor do FMS